

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ATO DE PUBLICAÇÃO	
ATO DE PUBLICAÇÃO	



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2023

O Pregoeiro do Município de Tapiramutá/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2023. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço/Menor valor global por Item Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sanitários químicos, toldos e afins, para atendimento as necessidades das secretarias do Município de Tapiramutá. Sessão de abertura: 21/02/2024, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça João Américo de Oliveira, nº 331, Município de Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/tapiramuta/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: licitacaotapir@gmail.com. Em: 05/02/2024 – Arecion Mendes Santos - Pregoeiro.



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO Nº: 048/2023
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA
RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a interposição do presente Recurso Administrativo, o qual foi apresentado ao setor de licitações do Município de Tapiramutá tempestivamente.

2. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A Lei 10.520/02 determina em seu art. 4º, inc. XVIII, que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

A interposição de recursos contra ações do pregoeiro está disciplinada no art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Ademais, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

O condicionamento da admissibilidade do recurso à manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer é uma exigência legal. Assim, caso não haja esta imediata manifestação, composta de determinada motivação, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea, *ipso facto*).

Portanto, de acordo com a Lei, a manifestação imediata e motivada da intenção de recurso logo após a declaração provisória do vencedor do certame, a qual ocorre em momento anterior ao oferecimento das razões, é obrigatória. Logo, o representante da empresa ora Recorrente manifestou-se de acordo com as exigências legais.

Outrossim, a empresa A MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, apresentou suas contrarrazões no prazo legal, atendendo ao quanto disposto no edital.

Restam devidamente atendidos os demais pressupostos recursais, tais como: sucumbência, legitimidade, interesse e motivação.

Passamos, portanto para análise do mérito.

3. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de procedimento licitatório realizado através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de material penso, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde do Município de Tapiramutá-Ba".

Em resumo, a empresa Recorrente alega que não concorda com a decisão do Pregoeiro, quanto a análise e julgamento dos documentos de habilitação, informando que foi indevidamente desclassificada do lote 3, sob a justificativa de esta está impossibilitada de participar, pela existência de um apontamento no CEIS, acarretando seu eventual impedimento/suspensão.

Corolário, reputamos que não assiste razão à Recorrente.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa foi inabilitada do certame em razão de ser constatado, após consulta no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que a empresa foi punida com a sanção de impedimento de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

Alega a Recorrente que "a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, é que as referidas penalidades estão restritas ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora."

Portanto, defende a tese de que, apesar de possuir a sanção de suspensão/impedimento de licitar, esta está restrita ao âmbito do Município sancionador.

Em que pese tal entendimento, a Jurisprudência do TCU (Acórdão: 2081/2014 – Plenário), é no sentido de que a sanção de impedimento de licitar não produz efeitos somente no âmbito do órgão sancionador. Vejamos:

Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal). Acórdão: 754/2015 - Plenário

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, tradicionalmente, compreende que os efeitos da suspensão temporária alcançam todos os órgãos da administração:

A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp 151.567/RJ, DJ 14/04/2003)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

Podemos afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação.

Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações

Ademais, merece destaque a análise da exigência do item 12.6 do edital, que prevê que as empresas participantes devem apresentar a "Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII.**"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

A empresa Recorrente, apesar de apresentar os referidos documentos, apresentou a informação de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme tela abaixo:



**OKEY-MED DISTR. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05
End. Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO
ABERTURA: 15/01/2024 ÀS 09H30MIN

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações Limitada, devidamente inscrita no CNPJ: sob o nº 11.311.773/0001-05, situada na Rodovia BR 101, S/N, km 510, Bairro: Jaçanã, CEP: 45.608-750, Itabuna – BA, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. João Marinho Galvão Bisneto, brasileiro, casado, portador CPF Nº 647.041.225-49, RG Nº 599822090 SSP/BA, para fins de participação no Pregão Eletrônico para SRP Nº 019/2023 a empresa até a presente data:

DECLARA, para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que não é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

DECLARA, que se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA possuir estrutura e condições para atender ao objeto licitado em conformidade as especificações quantidades, prazos e exigências do edital (Lei nº 2.814/98-MS).

DECLARA que se encarrega de incinerar os medicamentos vencidos, conforme a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 306 de 7 de Dezembro de 2004 – ANVISA.

Atenciosamente,
Itabuna/Ba, 15 de Janeiro de 2024.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO
64704122549

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO
CPF: 647.041.225-49

Diante disso, as informações apresentadas pela empresa não condizem com a sua realidade, de modo que resta caracterizado mais um motivo para que não seja reformada a decisão do Pregoeiro, pois que a empresa apresentou informações inverídicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

Diante do exposto, fica demonstrado que a decisão do pregoeiro foi correta e de acordo com o previsto nas leis que regem a matéria, não devendo ser acatado o recurso da recorrente.

Nego, portanto, provimento ao recurso e mantenho inalterada a deliberação recorrida.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, mantendo incólume a decisão final do Pregão Eletrônico n. 019/2023-SRP.

À deliberação da Autoridade superior.

Tapiramutá, 05 de fevereiro de 2024.


Arelson Mendes Santos
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

DECISÃO

RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO Nº: 048/2023
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA
RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

O Prefeito do Município de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos prescritos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decide ratificar o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** deliberado pelo Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP, indeferindo-o.

Decido o recurso, autorizo a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, nos termos do art. 4º, inc. XXI, da Lei Federal nº 10.520/02.

Tapiramutá, 05 de fevereiro de 2024.

Roberto Venancio
Prefeito Municipal de Tapiramutá